

- LEI Nº 58 DE MAIO DE 1966 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão realizada em 18/5/66, PROVULGA a seguinte lei: - - - - -

Art. 1º. Fica o Poder Executivo, representado pelo Prefeito Municipal de Campo Limpo, autorizado a dar, em garantia da operação de crédito constante do acordo celebrado por esta Municipalidade com o Grupo Executivo do Fundo Nacional de Financiamento para Abastecimento de Água (GEF), datado de 26 de abril de 1966, as seguintes rendas tributárias, que permanecerão vinculadas, em caráter irrevogável, às obrigações ajustadas, até liquidação total da dívida então contraída:

I - O total da receita da tarifa, resultante da exploração do serviço de abastecimento de água, seja este diretamente executado pela Municipalidade, seja através do órgão autônomo previsto no citado acordo, ou qualquer outra entidade que venha a suceder-lhe, nos termos do artigo DNCD-USAID/BRASIL - Seção 5.3;

II - 50% (cincoenta por cento) das quotas totais atribuídas à Municipalidade, dos impostos incidentes sobre a renda e o consumo, a que se referem os §§ 4º e 5º, do art. 15º da Constituição Federal, com a nova redação que lhes foi emprestada pela Emenda Constitucional nº 5, de 21 de novembro de 1961, recaindo aquela percentual sobre o total das receitas de qualquer natureza que vierem a suceder-lhes, na eventualidade de reforma do atual sistema de distribuição de rendas públicas, nos termos do Acordo DNCD-USAID/BRASIL, Seção 5.3;

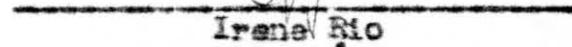
§ 1º. Para plena e cabal eficácia das garantias oferecidas no Inciso II, deste artigo, o Poder Executivo, representado pelo Prefeito Municipal, por instrumento público de procuração, constituirá seu procurador o Grupo Executivo do Fundo Nacional de Financiamento para abastecimento de Água (GEF), com outorga de poderes irrevogáveis, enquanto durar a vigência de mutuo e até total resgate do débito contraído, para o regular recebimento da parcela de 50% (cincoenta por cento) a que se refere aquele dia positivo legal, importância que será imediatamente regalhida em conta bancária da Municipalidade, se esta não estiver em mora com os compromissos contratuais.

Ocorrendo, como foi previsto no cito inciso II, na forma do sistema legal de distribuição de rendas públicas, o Prefeito Municipal outorgará novo instrumento público de procuração ao Grupo Executivo do Fundo Nacional de Financiamento para Abastecimento de Água (GEP), com a mesma amplitude de poderes, para o recebimento da receita ou receitas que vierem a suceder às vigentes quotas dos impostos incidentes sobre a renda e o consumo.

- S. 2º- Para o Grupo Executivo do Fundo Nacional de Financiamento para Abastecimento de Água (GEP) dar pleno desempenho ao mandato que lhe será outorgado, por força do que estabelece o § 2º deste artigo, a Municipalidade providenciará e lhe encaminhará, em tempo útil, a documentação que o habilitará, na repartição fazendária específica, ou onde de direito, ao recebimento das referidas quotas dos impostos sobre a renda e o consumo.
- Art. 2º- A Municipalidade se obriga a destacar, até a liquidação do contrato de financiamento, nos orçamentos anuais, verbas específicas e suficientes para o atendimento das prestações amortizadoras fixadas, inclusive as de natureza extraordinária, quando houver.
- Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.


Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Campo Limpo, aos vinte dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e seis.


Irene Rio
Secretaria